



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO DE COMPRA DE MÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A
EMPRESA MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
LTDAEM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014 –
REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2014, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993.

Por este instrumento de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Ritter, portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº 6027260171 expedida pela SSP/RS, CPF sob nº 615.825.140-20, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 304, na cidade de Canoas/RS. daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.766.936/0001-79, situada na BR 116, Km 142, nº 11760, J.Eldorado, Caxias do Sul/RS e, daqui por diante, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria e celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS advinda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2014 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2014, devidamente homologado pela autoridade superior, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/02, pelo Decreto Municipal nº 829/09 e pelo Decreto Municipal nº 028/2008, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços de móveis para escritório (cadeiras e sofás), itens 12,13,17 e 18 conforme Edital e Anexos.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. O prazo de validade do Registro de Preços: é de 12 meses a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PREÇO(S)

1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lança da na listagem de Registro de Preços.
2. O(s) preço(s) registrado(s) não será(ão) reajustado(s) durante o prazo de validade do Registro de Preços.
3. O valor do contrato é de R\$ 54.291,26, conforme Nota de Empenho 0001073/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

- 1.1. DA CAMARA: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e
- 1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a CAMARA MUNICIPAL utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008.

2. Das Obrigações:

- 2.1. DA CAMARA: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008.
- 2.2. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser cancelado:

1.1. Pela CAMARA quando:

1.1.1. O COMPROMITENTE:

I - Descumprir as condições do TCRP;

II - Não firmar o Contrato ou negar-se a retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

V - Presentes razões de interesse público.

1.2. Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2008, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos, neste Termo, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

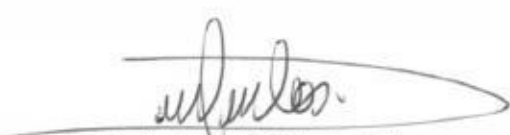
1. A CAMARA e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela (s) licitante (s) vencedora (s) acaso contratada.

2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor.

Canoas, 03 de setembro de 2015.


Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal


Roberto José Silveira Ribas
Marelli Móveis para Escritório
Ltda.